

Ofício nº 0372/2024 –GP

Referente: Resposta ao Requerimento 123/2024 - Vereador Edivaldo Pereira Campos.

São Sebastião, 8 de maio de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprindo as determinações legais inerentes às disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a regra Regimental deste Poder Legislativo, reporto-me a Vossa Excelência, nobre Vereador, observando o prazo legal, nos seguintes termos:

A Administração Municipal, através da Secretaria de Educação – SEDUC, informa que:

1. Sim.
2. O quantitativo total de alunos de nossa Rede Municipal de Ensino que se enquadram em cada uma das patologias é de:

3.
  - Diabetes: 07
  - Hipertensão: 00
  - Obesidade: 08
4. Prejudicado.
5. Prejudicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO N°	800
DATA	14 / 05 / 24
HORÁRIO	16 08
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

6. O município de São Sebastião cumpre integralmente a Lei nº 12.982/2014, que determina a obrigatoriedade de elaboração de cardápios especiais para a alimentação escolar, ratificando e fortalecendo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determinadas pela Lei nº 11.947/2009. Todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, e que possuem algum tipo de patologia que necessita de adaptação em seu cardápio, são atendidos pelas nutricionistas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação. Não somente aquelas que possuem diabetes, hipertensão e/ou obesidade. O pai / responsável encaminha o laudo médico para a Unidade Escolar, e o Diretor manda para a SEDUC. Com isso, em posse dos atestados,





GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



as nutricionistas realizam a prescrição alimentar de um cardápio especial com orientações individuais, para aquele aluno não ser prejudicado em sua refeição na escola, sendo atendido de forma igualitária aos outros alunos, conforme a sua necessidade permite. Há também uma ficha disponibilizada pela divisão de alimentação escolar em que a unidade escolar verifica a presença de necessidades alimentares especiais já no ato da matrícula, para que o estudante seja atendido de forma mais rápida e frequente a escola com seu direito assegurado desde o início.

Atenciosamente,



**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente Marcos Antônio do Carmo Fuly**  
**Câmara Municipal de São Sebastião**  
**São Sebastião – SP**

---

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião, SP - CEP 11.608-614 - Tel: (12)3891-2000  
E-mail: gabinete@saosebastiao.sp.gov.br

"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)  
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 39003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

